



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	0909001 120 19
Fls.	767
Rub.	

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 01/2019-GP de 03 de janeiro de 2019, vem apresentar sua justificativa e recomendar a Revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de muro de contorno e passarela de acesso na creche tipo 1 padrão FNDE no Município de Trizidela do Vale/MA.

Senhora Secretária,

Solicitamos de V. Sa. a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de muro de contorno e passarela de acesso na creche tipo 1 padrão FNDE no Município de Trizidela do Vale/MA, cujo atos devidamente publicados em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jorna de Grande Circulação Estadual e Mural de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Preliminarmente cabe destacar que a Tomada de Preços nº 017/2019 encontra-se na fase de julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada, nos termos que dispõe o instrumento convocatório, conforme registrado em ata dia 31 de outubro de 2019 onde uma única empresa foi considerada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, ato contínuo teve sua proposta preços aberta e enviada a Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura.

Convém mencionar que faz necessário reanálise do Projeto Básico, segundo entendimento da área técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório na forma que está, devendo ser revogado, em observância aos princípios Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 0909001 120 19
Fls. 767
Data

O ato de revogação de um processo licitatório deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado **(grifo nosso)**”

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente e oportuna para Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste sentido. O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O próprio edital da Tomada de Preços nº 017/2019, no subitem 7.3, traz o seguinte acerca da revogação:

“ A autoridade superior da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.”

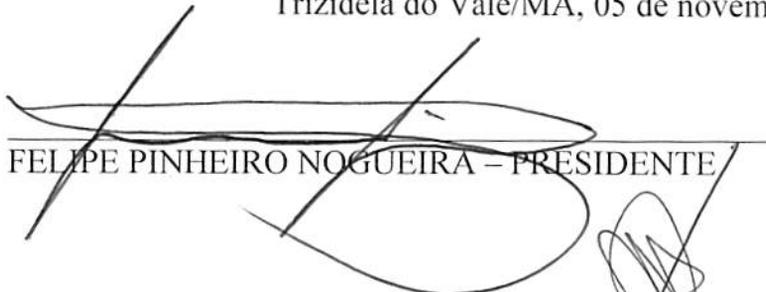
Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, encaminhamos a presente para V. Sa., a quem a decisão pela revogação.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 0909001 20 19
Fls. 768
Pth. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Trizidela do Vale/MA, 05 de novembro de 2019.



FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE



FRANCILENE NUNES FRANCA DE SANTANA - SECRETÁRIA



ANTONIO DA SILVA AMORIN - MEMBRO